DECRETO Nº 2269.09, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

Mantém o Estado de Calamidade no Município de Progresso e reitera a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19, disposto no Decreto Municipal nº 2205.08, de 12 de maio de 2020, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A

Art. 1º - Mantém o Estado de Calamidade no Município de Progresso e fica determinada a aplicação das medidas sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos constantes no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, que trata o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e no Decreto Municipal nº 2205.08, de 12 de maio de 2020.

Art. 2º - Fica limitado até as 21h o horário de funcionamento do comércio, tais como clubes, bares, restaurantes, salões comunitários e lojas de conveniência, sendo proibida a venda/comércio de bebida alcoólica após esse horário. Ainda fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas com aglomeração de pessoas, em qualquer horário, seja na frente dos estabelecimentos, seja na parte interior do estabelecimento, sob pena de infração as normas sanitárias.

Art. 3º - Fica alterada a redação do Parágrafo Único, do inciso II do Artigo 20 do Decreto Nº 2193.08, de 03 de abril de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Parágrafo Primeiro – terão preferência para o regime de trabalho de que trata o inciso I do "caput" deste Artigo os servidores:

I – Gestantes e Portadores de doenças cardíacas ou pulmonares graves, diabetes e imunossupressão, mediante atestado médico, que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de calamidade pública de que trata este Decreto;

Parágrafo Segundo - Servidores que se encontrem nas situações descritas acima deverão necessariamente protocolar no Protocolo Geral do Município requerimento com atestado médico acompanhado de exames atualizados, bem como atestado médico recente do médico que lhe acompanha, comprovando que, em razão dessa enfermidade

específica, o servidor está impedido de desenvolver sua função no Município. Os documentos citados deverão receber análise e ser ratificados pelo médico do município.

Parágrafo Terceiro - Caso a modalidade de trabalho remoto não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições, o titular da pasta deliberará, caso a caso, acerca da possibilidade de dispensa das atividades do servidor, sem prejuízo de sua remuneração, durante a validade deste Decreto.

NR...

Art. 4º - Ficam reforçados os dispositivos que tratam do uso obrigatório de máscara no comércio local, repartições públicas, instituições públicas, clubes, salões e demais espaços onde haja circulação de pessoas.

Art. 5º - O retorno às aulas presenciais deverão obedecer as normas sanitárias e a aprovação do Plano de Contingência para o Coronavírus, aprovado pela Equipe Técnica de Enfrentamento à Pandemia, inclusive no transporte de alunos.

Art. 6º As atividades em grupo/oficinas, promovidas pelas Secretarias de Saúde e Assistência Social também dependerão de aprovação do Plano de Contingência pela Equipe Técnica de Enfrentamento à Pandemia.

Art. 4º – O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO-RS,
Em 03 de fevereiro de 2021.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JAIME AFONSO KIPPER
Secretário de Administração e Planejamento